



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001.

Lei Nº 208/2001

LEI Nº 208/2001

De, 12 de janeiro de 2001.

Estabelece Estrutura Administrativa, cria Secretarias para o Município, organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A presente lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do município, criando cargos, fixando funções e vencimento e regulamentando toda matéria estruturada do município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Condado, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação

II - Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Ação e Promoção Social;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos

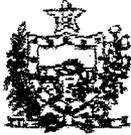
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.
- V - Orientar o Prefeito à respeito do controle administrativo e dos atos do governo;
- VI - Orientar à administração para compras e contribuir na organização de processos de licitação;
- VII - Prestar informações de caráter técnico;
- VIII - Estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno.

Art. 4º - A assessoria de comunicação é o órgão que tem por finalidade:

- I - Organizar e distribuir a comunicação do Gabinete do Prefeito e da Administração Municipal;
- II - Estabelecer contato com os meios de comunicação e mantê-los informados a cerca dos atos administrativos do Poder Executivo;
- III - Representar o Chefe do Poder Executivo, quando necessário, em reuniões com a imprensa ou órgãos desse gênero;
- IV - Organizar e editar o Jornal Oficial do Município;
- V - Distribuir e arquivar o Jornal Oficial do Município;
- VI - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

SEÇÃO II

Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - Manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - Promover a realização de fomentos agropecuária, indústria, comércio, e todas as atividades produtivas do Município;
- IX - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- X - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- XI - Elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Finanças

Art. 6º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir a legislação Tributária e fiscalizar a arrecadação dos tributos;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - Executar atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas Municipais e aos respectivos orçamentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
VI - Promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
VII - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural
VIII - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
IX - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
X - Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;
XI - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
XII - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
XIII - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
XIV - Administrar os parques e jardins do Município;
XV - Promover a arborização dos logradouros públicos;
XVI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
XVII - Manter a guarda Municipal;
XVIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
XIX - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento.

SEÇÃO V
Secretaria de Saúde

Art. 8º - A Secretária de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
III - Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares e outros;
V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
VI - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
VIII - Dirigir e fiscalizar a ampliação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

SEÇÃO VI

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - Incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
II - Promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

III - Promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

IV - Promover a execução de programas para melhoramento da habitação rural;

V - Promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VI - Executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

VII - Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e de Agropecuária;

VIII - Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

IX - Promover a vacinação em massa do rebanho local;

X - Organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas, agropecuários e seus derivados;

XI - Organizar e desenvolver a estrutura de recursos hídricos no município;

XII - Promover conhecimento e contribuir na organização de trabalhadores e produtores rurais para aproveitarem os recursos hídricos;

XIII - Fazer realizar cursos, seminários, de forma a assegurar aos munícipes pleno conhecimento do ecossistema e preparando-os para defenderem o meio ambiente;

XIV - Contribuir para organizar a produção rural de forma a respeitar o meio ambiente e os recursos naturais;

SEÇÃO VII

Secretaria de Ação e Promoção Social

Art. 10 - A Secretária de Ação e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover todas as práticas de assistência social, levantar à realidade e promover estudos a cerca dos

locais e buscar soluções, combatendo, sempre, à exclusão social e buscando atenuar às causas do empobrecimento.

II - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

IV - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

V - Receber necessidades que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VI - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VII - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VIII - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

IX - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;

X - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura é o ÓRGÃO que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais da educação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI - Organizar em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - Documentar as artes populares;

XXII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XXIV - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

XXVI - Promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade;

XXVII - Executar planos de programas de fomentos ao turismo;

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

Art. 12 - A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

tem por finalidade:

- I - Organizar e promover o desporto no âmbito do Município;
- II - Organizar eventos que possa promover o ecoturismo;
- III - Divulgar os eventos turísticos;
- IV - Estruturar, preparar e organizar áreas de lazer;
- V - Organizar área de lazer para os idosos;

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 13 - A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - a implantação dos órgãos far-se-a através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da prefeitura;
- II - Provimento das respectivas chefias;
- III - Dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 14 - Será feito REGIMENTO INTERNO para a Prefeitura Municipal, por Decreto do Prefeito, em prazo inferior a seis meses, contados da vigência desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretorias e Chefias;

- II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Secretarias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e a qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - Aprovação de regimento;
- VI - Aprovação de regulamentos;
- VII - Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - Abertura de créditos adicionais e especiais;
- IX - Aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - Aprovação de loteamento e suas vistorias;
- XI - Concessão de exploração de serviços ou de utilidade pública, após autorização do legislativo;
- XII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - Permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XIV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
- XV - Expedição de decretos;
- XVI - Celebração de convênios;
- XVII - Decretação de desapropriação e instituições de servidão administrativa;
- XVIII - Determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara;
XX - Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Dos Cargos de Secretário, Diretor e Chefia

Art. 15 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, expositados com as vagas, os símbolos, subsídios no anexo um e funções no anexo dois, que ficam fazendo parte integral à esta Lei e como **CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO** conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:

§ 1º - Por ocasião do anexo um, os cargos serão relacionados do maior para o menor e na ordem hierárquica e as Secretarias serão todas tipificadas pelo símbolo CC-1, as Diretorias pelo símbolo CC-2 e as Chefias pelo Símbolo CC-3 e com vencimentos iguais por cargos.

§ 2º - Os subsídios dos secretários, em razão da Constituição Federal, serão fixados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

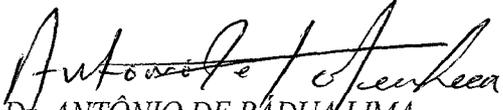
Art. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município

e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CONDADO - PB, EM 12 DE
JANEIRO DE 2001.


Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

ANEXO UM

O Presente anexo - um - faz parte integral da Lei Municipal nº 208 de 12 de Janeiro de 2001, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

Nº de Vagas	Cargos	Símbolo	Subsídio R\$
01	Secretário Chefe de Gabinete	CC-I	---
01	Assessor de Comunicação	CC-I	---
01	Secretário de Administração e Planejamento	CC-I	---
01	Diretor de Pessoal	CC-II	200,00
01	Diretor de Divisão de Licitação	CC-II	200,00
01	Diretor de Divisão de Protocolo	CC-II	200,00
01	Diretor de Divisão de Planejamento	CC-II	200,00
01	Chefe de Programas	CC-III	180,00
01	Secretário de Finanças	CC-I	---
01	Diretor de Tesouraria	CC-II	200,00
01	Diretor de Tributação e Rendas Públicas	CC-II	200,00
01	Diretor de Controle Orçamentário	CC-II	200,00
01	Chefe de Empenho	CC-III	180,00
01	Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos	CC-I	---
01	Diretor de Div. de Praças/Jardins/Parques	CC-II	200,00
01	Diretor de Engenharia e Obras Públicas	CC-II	200,00
01	Diretor de Serviços Urbanos	CC-II	200,00
01	Secretário de Saúde		---
01	Diretor de Saúde Pública	CC-II	200,00
01	Diretor de Vigilância Sanitária	CC-II	200,00
01	Diretor Epidemiológica	CC-II	200,00
01	Diretor de Assistência Médica	CC-II	200,00
01	Diretor de Odontologia	CC-II	200,00
01	Secr. de Agr., Abastecimento, Rec. Hid. e Meio Ambiente.	CC-I	---
01	Diretor de Agricultura	CC-II	200,00
01	Diretor de Pecuária	CC-II	200,00
01	Diretor de Abastecimento e Irrigação	CC-II	200,00
01	Chefe de Armazenamento e Sementeira	CC-II	180,00
01	Diretor de Meio Ambiente	CC-II	200,00
01	Chefe de Controle Ambiental	CC-III	180,00
01	Secretário da Ação e Promoção Social	CC-II	---
01	Diretor de Assistência Social	CC-II	200,00
01	Diretor de Emprego e Renda	CC-II	200,00
01	Diretor de Apoio a Criança e ao Adolescente	CC-II	200,00
01	Chefe do Setor de Creches	CC-III	180,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

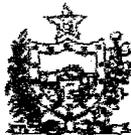
CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

Nº de Vagas	Cargos	Símbolo	Subsídio RS
01	Secretário da Educação e Cultura	CC-I	---
01	Diretor de Merenda Escolar	CC-II	200,00
01	Diretor de Coordenação Escolar	CC-II	200,00
01	Diretor Geral de Educação	CC-II	200,00
01	Diretor de Cultura	CC-II	200,00
01	Secretário de Esporte, Turismo e Lazer	CC-I	---
01	Diretor de Esporte, Turismo e Lazer	CC-II	200,00
01	Chefe de Esportes	CC-III	180,00
01	Chefe de Turismo	CC-III	180,00
01	Chefe de Lazer	CC-III	180,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO - PB, EM 12 DE JANEIRO
DE 2001.


ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

ANEXO DOIS

O Presente anexo - dois - faz parte integral da Lei Municipal nº 208 de 12 de Janeiro de 2001, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

Cargos	Funções
Secretário Chefe de Gabinete	As constantes no art. 3º e seus incisos
Assessor de Comunicação	As constantes no art. 4º e seus incisos
Sec. de Administração e Planejamento	As constantes no art. 5º e seus incisos
Diretor de Pessoal	As constantes no art. 5º, inciso I
Diretor de Divisão de Licitação	As constantes do art. 5º, inciso II
Diretor de Divisão de Protocolo	As constantes do art. 5º, incisos IV e V
Diretor de Divisão de Planejamento	As constantes do art. 5º, incisos VII, VIII, X e XI
Chefe de Programas	As constantes do art. 5º, incisos X e XI
Secretário de Finanças	As constantes do art. 6º e seus incisos
Diretor de Tesouraria	As constantes do art. 6º, incisos V e VI
Diretor de Tributação e Rendas Públicas	As constantes do art. 6º, inciso IV
Diretor de Controle Orçamentário	As constantes do art. 6º, incisos II e III
Chefe de Empenho	Realizar o empenho das despesas
Sec. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	As constantes do art. 7º e seus incisos
Diretor de Div. de Praças/Parques/Jardins	As constantes do art. 7º, incisos VII, XIV e XV
Diretor de Engenharia e Obras Públicas	As constantes do art. 7º, incisos I a VI
Diretor de Serviços Urbanos	As constantes do art. 7º, incisos VIII a XIII e XV a XIX
Secretário de Saúde	As constantes do art. 8º e seus incisos
Diretor de Saúde Pública	As constantes do art. 8º, incisos I, II e III
Diretor de Vigilância Sanitária	As constantes do art. 8º, incisos VI e VII
Diretor Epidemiológico	As constantes do art. 8º, inciso IV
Diretor de Assistência Médica	As constantes do art. 8º, inciso V
Diretor de Odontologia	Executar programas odontológico p/os munícipes, inclusive nas escolas
Sec. de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.	As constantes do art. 9º e seus incisos
Diretor de Agricultura	As constantes do art. 9º, inciso I
Diretor de Pecuária	As constantes do art. 9º, incisos V, VII e IX
Diretor de Abastecimento e Irrigação	As constantes do art. 9º, incisos II e IX
Chefe de Armazenamento e Sementeira	Organizar o sistema de armazenamento de grãos no município e sementeiras.
Diretor de Meio Ambiente	As constantes do art. 9º, incisos XIII e XIV
Chefe de Controle Ambiental	Organizar o controle do meio ambiente
Secretário de Ação e Promoção Social	As constantes do art. 10 e seus incisos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

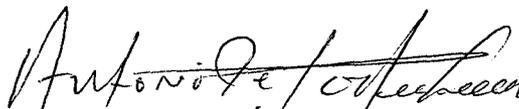
ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 12 de janeiro de 2001

Lei Nº 208/2001

Cargos	Funções
Diretor de Assistência Social	As constantes do art. 10, incisos I, V e VI
Diretor de Emprego e Renda	As constantes do art. 10, incisos II, III, IV e VII
Diretor de Apoio a Criança e ao Adolescente	As constantes do art. 10, incisos VIII
Chefe do Setor de Creches	Organizar e fiscalizar os serviços de creches
Secretário da Educação e Cultura	As constantes do art. 11 e seus incisos
Diretor de Merenda Escolar	Organizar cardápio e desenvolver e acompanhar o Programa de Merenda Escolar.
Diretor de Coordenação Escolar	As constantes do art. 11, incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
Diretor Geral de Educação	As constantes do art. 11, incisos I a V
Diretor de Cultura	As constantes do art. 11, incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer	As constantes do art. 12 e seus incisos
Diretor de Esporte, Turismo e Lazer	As constantes do art. 12, incisos I a V
Chefe de Esportes	As constantes do art. 12, inciso I
Chefe de Turismo	As constantes do art. 12, inciso II
Chefe de Lazer	As constantes do art. 12, incisos IV e V

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO - PB., EM 12 DE JANEIRO DE 2001.


ANTONIO DE PÁDUA LIMA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -